



CONTRATO N.º 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ÊNFASE NAS ÁREAS FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.147.946/0001-90, com sede situada à Praça Adonias Filho, 16, Centro - Itajuípe - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **LEANDRO JUNQUILHO CUNHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 804022321 SSP-BA, C.P. F n.º 994.159.845-20, residente e domiciliado Rua Olavo Batista, 37, Centro, Itajuípe-Bahia., doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.333.185/0001-06, com sede na Rua Renato Vaz Rebouças, 307/A, Centro, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.020-700, neste ato representado pelo Sr. **MARCUS VINICIUS SOBRINHO SOUSA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 13808629-06 e CPF nº 050.986.905-01, residente e domiciliado na Avenida Siqueira Campos, nº 1394, Bairro Recreio, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.020-505, que subscreve o presente, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente instrumento de contrato, em conformidade com os termos da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, de acordo com **Processo Administrativo nº 002/2023** e a **Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente, é contratar empresa para prestação de serviços de **CONSULTORIA, ASSESSORIA EM CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ÊNFASE NAS ÁREAS FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL**. As despesas efetuadas com os serviços acima mencionados correrão sempre por conta da **Contratada**, incluindo aí despesas de deslocamento, custo de material, fotocópias e postagens.

Parágrafo Único: Para realização dos serviços ora contratados, de que trata o caput desta cláusula, o **Contratante** compromete-se a remeter ao escritório da **Contratada**, no endereço acima declinado, com antecedência razoável, documentos e meios necessários à eventual necessidade de produção de provas e as correspondências judiciais recebidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | Q. MES | VALOR MES | VALOR TOTAL RS |
|------|--|-----|--------|-----------|----------------|
| 01 | Prestação de serviços de consultoria, assessoria em contabilidade e administração pública com ênfase nas áreas financeira, orçamentária e planejamento do município de Itajuípe. | Mês | 12 | 14.000,00 | 168.000,00 |
| 02 | Assessoria em Individualização de FGTS Consultoria e assessoria técnica administrativa das informações gerais do FGTS, conforme relatório emitido pela Caixa | Mês | 12 | 3.500,00 | 42.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



| | | | | | |
|---------------------------------|--|-----|----|-----------------------|-----------|
| | Econômica Federal, relativo ao período de 04/2002 a 09/2005. | | | | |
| 03 | Serviços relacionados a prestação de contas anual. | Mês | 01 | 14.000,00 | 14.000,00 |
| CUSTO ESTIMADO TOTAL R\$ | | | | R\$ 224.000,00 | |

Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), correspondentes a 12 parcelas mensais e 1 parcela referente a prestação de contas anual durante o exercício de 2023 (janeiro/dezembro).

Parágrafo Primeiro. O valor mensal será de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) compreendendo a remuneração pelos serviços identificados nos itens “4.1”, “4.2” e “4.4” da CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento.

Parágrafo segundo. O valor mensal acima mencionado compreende a remuneração pelos serviços identificados nos itens “4.1”, “4.2” e “4.4” da CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento. O serviço de que trata o item “4.3” da referida CLÁUSULA QUARTA será remunerado à parte e independentemente do valor mensal devido nos termos do *caput* da presente Cláusula, em parcela conforme especificado na **CLAUSULA SEGUNDA**, a ser paga em conjunto com a parcela mensal referente ao mês em que concluído o referido serviço, sendo: **60 % do valor da nota fiscal emitida referente a prestação de serviços serão computados com despesas com pessoal e 40 % (quarenta por cento) computados como insumos**, não podendo ser contabilizado o valor total dos serviços prestados previstos no art. 20, inciso III, alínea a e b da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo terceiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na **Conta Corrente: 73756-9, Agência: 0188-0, do Banco do Brasil – Vitória da Conquista/BA**, em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas de remuneração decorrente deste contrato correrão por conta da rubrica orçamentária abaixo especificada, do Orçamento em vigor:

| RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS | |
|------------------------|--|
| Tipo | 03.04.00 - Secretaria de Administração e Finanças |
| Unidade | 03.04.04- Secretaria de Administração e Finanças |
| Projeto/Atividade | 2013 – Manutenção dos Serviços Administrativos |
| Elemento de Despesa | 3.3.9.0.35.00 Serviços De Consultoria |
| Fonte de Recursos | 15000000 - Recursos Ordinários |
| RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS | |
| Tipo | 03.05.00 - Secretaria Municipal Educação |
| Unidade | 03.05.05 – Secretaria Municipal Educação |
| Projeto/Atividade | 2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria |
| Fonte de Recursos | 15001001 - Recursos Transferência de Impostos Educação 25% |
| RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS | |
| Tipo | 03.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde |
| Unidade | 03.07.07 – Secretaria Municipal de Saúde |
| Projeto/Atividade | 2045 – Manutenção dos Serviços Administrativos |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.35.00-Serviços de Consultoria |
| Fonte de Recursos | 15001002 - Transferência Rec. de Impostos Saúde 15% |
| RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS | |
| Tipo | 03.05.00 - Secretaria Municipal Educação |
| Unidade | 03.05.05 – Secretaria Municipal Educação |
| Projeto/Atividade | 2067 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.35.00- Serviços de Consultoria |
| Fonte de Recursos | 15400000 - Recursos Transferência do FNDE- FUNDEB 30% |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90



CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além daqueles definidos nas cláusulas anteriores, são responsabilidades das partes:

Da Contratada:

- 4.1) elaborar a Prestação de Contas Mensal e suas consequentes notificações, com vista a atender ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de BAHIA, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- 4.2) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- 4.3) elaborar o Orçamento Governamental e a Prestação de Contas Anual, de acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**, serviços esses que terão custo idêntico ao definido no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA e nos termos de seu parágrafo primeiro;
- 4.4) zelar pelo bom andamento dos serviços.

Da Contratante:

- 4.5) colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.6) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.7) permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.8) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 4.9) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas no presente contrato, além da rescisão imediata do contrato nos termos estabelecido na cláusula primeira e das penas estabelecidas na Lei 8.666/93 fica fixada multa no valor total do contrato a ser paga pela parte infratora.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem como o ateste dos recebimentos dos produtos, que ficará sob-responsabilidade do Fiscal do Contrato, o **ANDRÉ VINÍCIUS DOS SANTOS NASCIMENTO – CARGO – DIRETOR DE CONTABILIDADE (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS)**; ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º À **FISCALIZAÇÃO** caberá o direito de rejeitar quaisquer materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade requeridos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

§ 2º Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto, inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

§ 3º A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato inicia na data de sua assinatura e se encerra em **31 de dezembro de 2023** ou com a entrega total dos produtos, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme os termos da Lei 8.666/93 fundamenta-se o presente instrumento de contratação da empresa supracitada, previsto no artigo 25, inciso II, enumerados no art. 13 desta lei, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca cuja jurisdição abrange o Município de Itajuípe para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratantes e as demais destinadas a arquivo, processo de pagamento e empenho.

Itajuípe, 02 de janeiro de 2023

LEANDRO JUNQUILHO CUNHA
MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE
Contratante


Marcus Vinicius Sobrinho Sousa
CNPJ Nº. 14.147.946/0001-90

MARCUS VINICIUS SOBRINHO SOUSA
DINÂMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA ME
Contratado